

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2025, de 16 de janeiro de 2025.

Estabelece o índice para a revisão geral anual, concede aumento real nos vencimentos de Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Xingu – RS, através de sua administração, autorizado a realizar a revisão geral anual dos vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios de seus Agentes Públicos.

Art. 2º - Fica adotado, para o ano de 2025, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no montante acumulado de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, igual a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) como índice de revisão geral, a ser aplicado a todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 905/2017.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 1,17% (um vírgula dezessete por cento) de aumento real aos Agentes Públicos referidos no § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 905/2017, exceto para os Conselheiros Tutelares, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Políticos.

Art. 4º - O percentual de revisão, referido no artigo 2º, somado ao aumento real referido no artigo 3º, ambos da presente Lei, incidirá sobre o padrão de referência especificado no artigo 30 da Lei Municipal nº 735/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 1.136,92 (um mil, cento e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).”

Art. 5º - O percentual de revisão, referido no artigo 2º, somado ao aumento real referido no artigo 3º, ambos da presente Lei, também incidirá sobre o padrão referencial do Magistério Municipal, especificado no artigo 35 da Lei Municipal nº 822/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O valor do Padrão Referencial da Categoria é fixado em R\$ 2.101,41 (dois mil, cento e um reais e quarenta e um centavos) para 22 horas semanais.”

Art. 6º - O percentual de revisão, referido no artigo 2º, somado ao aumento real referido no artigo 3º, ambos da presente Lei, incidirá ainda sobre o salário do emprego público de Visitador do PIM, especificado no artigo 5º da Lei Municipal nº 978/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O salário do emprego público de Visitador do PIM, é de R\$ 1.771,66 (um mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).”

Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, farão jus a um aumento real equivalente a 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento).

Art. 8º - O percentual de revisão, referido no artigo 2º, somado ao aumento real referido no artigo 7º, ambos da presente Lei, incidirá sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares, prevista no artigo 49 da Lei Municipal nº 961/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.518,04 (um mil, quinhentos e dezoito reais e quatro centavos).”

Art. 9º - O percentual de revisão, referido no artigo 2º, somado ao aumento real referido no artigo 7º, ambos da presente Lei, incidirá sobre o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde, previsto no artigo 3º, § 2º da Lei Municipal nº 391/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 3º ...
§ 2º O salário base do Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, será de R\$ 3.036,08 (três mil e trinta e seis reais e oito centavos), a contar de 1º de janeiro de 2025.”*

Art. 10 - O percentual de revisão, referido no artigo 2º, somado ao aumento real referido no artigo 7º, ambos da presente Lei, incidirá, também, sobre o salário base dos Agentes de Combate às Endemias, previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 977/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º O salário base do Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais será de R\$ 3.036,08 (três mil e trinta e seis reais e oito centavos), a contar de 1º de janeiro de 2025.”

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 16 de janeiro de 2025.

GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2025

Excelentíssimos(a) Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

É por meio do presente que o Poder Executivo Municipal justifica o encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 014/2025, o qual estabelece o índice para a revisão geral anual, concede aumento real nos vencimentos dos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Neste exercício, o percentual de revisão geral anual é igual a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para todos os Agentes Públicos remunerados, atrelados ao Poder Executivo Municipal, com base na variação do IPCA, índice que mede a inflação do país.

Ainda, o município irá conceder 1,17% (um vírgula dezessete por cento) de aumento real, exceto para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, e um aumento real diferenciado para os Conselheiros Tutelares, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Os Conselheiros Tutelares, a fim de perceberem o salário mínimo nacional, receberão um aumento real igual a 2,68%. Da mesma forma, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão esse aumento a maior, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 198, § 9º da CF.

Contudo e considerando:

- a) O equilíbrio financeiro alcançado e mantido pelo município;
- b) A estabilidade alcançada no índice percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com relação ao gasto com pessoal, medido pelo TCE/RS, no caso do Executivo Municipal de nosso município;
- c) A intenção da Administração Municipal em ampliar o valor do Vale Alimentação;
- d) O crescimento “vegetativo” da folha de pagamento no município, ou seja, independente de reajustes, estima-se um avanço nos gastos de, aproximadamente, 3,0%/ano.

Enfatiza-se, que o Poder Público Municipal teria o desejo de conceder um percentual maior de aumento real, porém, como é de conhecimento de todos, a Administração Municipal tem agido com bastante responsabilidade para, ao mesmo tempo,

preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, revisar da maneira mais justa possível a remuneração dos seus trabalhadores e, ainda, controlar o crescimento dos gastos com a folha de pagamento.

Diante do exposto, o município de Novo Xingu solicita aos Vereadores e a Vereadora que aprovelem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado a esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, 16 de janeiro de 2025.

GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal